

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Vigência 01/03/2022 a 28/02/2023

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem de um lado **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES FERROVIÁRIO E METROVIÁRIO DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE – SINDIFERRO**, com endereço na Rua do Imperador, nº 353 - Mares – Salvador – BA, CEP: 40.445-030, aqui representado pelos seus dirigentes sindicais membros de diretoria colegiada os Srs. **PAULINO RODRIGUES DE MOURA**, Coordenador Geral, inscrito no CPF sob nº 087.618.415-87, e **CLOVES DOS SANTOS GOMES**, Secretário Geral, inscrito no CPF sob nº 898.419.135-34 e Sr. **MANOEL CUNHA FILHO**, Diretor Administrativo e Financeiro, inscrito no CPF sob nº 271.241.935-91, aqui simplesmente denominado “**SINDICATO**”; e de outro lado a **COMPANHIA DO METRÔ DA BAHIA – CCR METRÔ BAHIA**, estabelecida à Rua Afeganistão, s/n – Bairro Calabetão – Salvador – BA – CEP: 41.227-002, inscrita no CNPJ sob o nº 18.891.185/0001-37, neste ato representada pelo Sr. **EDMILSON PINHEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.974.534-X, SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 067.916.858-32 e pela Sra. **VANESSA CAROLINE DE FREITAS SILVA**, brasileira, casada, bacharel em Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 41.184.746-6 – SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº. 390.391.098-85, doravante denominada simplesmente “**CCR METRÔ BAHIA**”, mediante cláusulas e disposição seguintes:

CAPÍTULO I – DA VIGÊNCIA E DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA 1ª – PISO SALARIAL

Fica definido o valor do salário normativo correspondente aos Contratos de Trabalho cuja carga horária pactuada seja de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, e salário proporcional para Contratos de Trabalho com jornada de trabalho reduzida, a saber:

- a) R\$ 1.346,02 (um mil, trezentos e quarenta e seis reais e dois centavos), a partir de 01/03/2022; e
- b) R\$ 1.413,32 (um mil, quatrocentos e treze reais, trinta e dois centavos), a partir de 01/09/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO: O salário normativo fixado nesta Cláusula não é aplicável aos aprendizes, na forma da Lei.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados serão corrigidos na forma e condições abaixo:

- a) Em 01/03/2022, pelo percentual de 5,00% (cinco por cento), incidente sobre os salários vigentes em 28/02/2022;
- b) Em 01/09/2022, pelo percentual de 5,00% (cinco por cento), incidente sobre os salários vigentes em 31/08/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CCR METRÔ BAHIA** pagará aos trabalhadores um ABONO eventual, sem natureza salarial, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em parcela única, cujo pagamento se dará na folha de pagamento da competência abril de 2022 a ser creditada em 02/05/2022, se este Acordo Coletivo de Trabalho estiver assinado até 15/04/2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados desligados a partir de 01/03/2022, farão jus ao pagamento do Abono referido, em parcela única.

PARÁGRAFO QUARTO: Com base nos fundamentos jurídicos do artigo 5º, inciso XXXVI, art. 7º, Inciso XXVI, art. 8º, incisos III e VI, da Constituição Federal, Art. 840 do Código Civil Brasileiro e Art. 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, na livre vontade das partes, no conjunto econômico e profissional representado pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, e mediante as concessões recíprocas indicadas as partes, se dão, mutuamente, plena, rasa e geral quitação, por si e por seus representados quanto à correção salarial e à inflação acumulada ou quaisquer diferenças salariais resultantes ou verificadas até a data-base de 01 de março de 2022, para nada mais reclamar em Juízo ou fora dele, seja a que título for.

CLÁUSULA 3ª - PAGAMENTO CALENDÁRIO

O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, de acordo com o artigo 459, parágrafo primeiro, da CLT, considerando-se o sábado como dia útil.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o dia do pagamento ocorrer no sábado ou dia compensado, este será feito no dia de trabalho imediatamente anterior.

CAPÍTULO II – DAS VANTAGENS

CLÁUSULA 4ª - ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna prestada das 22h00min às 05h00min, será remunerada com um adicional de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da hora normal e acréscimo de adicional de hora noturna de 14,28% sobre as horas noturnas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, aplica-se às horas de trabalho noturno, nos termos do artigo 73, § 4º, da CLT.

CLÁUSULA 5ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Em caso de alguma alteração substancial na estrutura funcional, a **CCR METRÔ BAHIA** contratará empresa especializada com acompanhamento de representante do **SINDICATO** para emitir laudo da área operacional em até 90 dias, para verificar se o empregado faz jus ao adicional de periculosidade, desde que fique constatado em laudo que o empregado do setor periciado se encontra exposto permanentemente às condições de risco sob enfoque periculoso.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes se comprometem realizar a atualização do Laudo Técnico durante a vigência desse acordo, após a regularização das atividades em razão do Covid-19.

CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Em caso de alguma alteração substancial na estrutura funcional, a **CCR METRÔ BAHIA** contratará empresa especializada com acompanhamento de representante do **SINDICATO** para emitir laudo da área operacional em até 90 dias, para verificar se o empregado faz jus ao adicional de insalubridade, desde que fique constatado em laudo que o empregado do setor periciado se encontra exposto permanentemente às condições de risco sob enfoque insalubre.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes se comprometem em realizar a atualização do Laudo Técnico durante a vigência desse acordo, após a regularização das atividades em razão do Covid-19.

CAPÍTULO III – DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 7ª – CARTÃO REFEIÇÃO/CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A partir de 01/03/2022, para os contratos de trabalho com carga horária diária superior a 06 (seis) horas, a **CCR METRÔ BAHIA** se obriga fornecer aos seus empregados nos dias efetivamente trabalhados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme opção da **CCR METRÔ BAHIA**, em:

- a) almoço completo, no local de trabalho; ou
- b) vale alimentação ou refeição, correspondentes a 24 dias de trabalho no mês, nos seguintes valores:
 - b.1) no valor total de R\$ 804,52 (oitocentos e quatro reais, cinquenta e dois centavos) até 31 de agosto de 2022; e
 - b.2) no valor de R\$ 844,75 (oitocentos e quarenta e quatro reais, setenta e cinco centavos), a partir de 01/09/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Exclusivamente para os empregados contratados em regime de tempo parcial (*part-time*) o vale alimentação ou refeição correspondentes a 24 dias de trabalho no mês será oferecido no valor total de R\$ 402,26 (quatrocentos e dois reais, vinte e seis centavos) até 31 de agosto de 2022, e a partir de 01/09/2022, no valor total de R\$ 422,38 (quatrocentos e vinte e dois reais, trinta e oito centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O benefício aqui disposto não é cumulativo, e o seu fornecimento ficará suspenso nos períodos de afastamento superiores a 15 dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos termos da Lei nº 6.321, de 14/04/76, e Decreto Nº 5, de 14 de Janeiro de 1991, o fornecimento do benefício destacado em qualquer das modalidades previstas não terá natureza salarial, nem integrará a remuneração do empregado para qualquer fim.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a **CCR METRÔ BAHIA** queira alterar a opção anteriormente exercida, em conformidade com o definido nos parágrafos e no “caput” desta cláusula, ela será válida desde que feita em comum acordo com o **SINDICATO**, e com a devida participação previamente marcada da Assembleia dos Empregados.

PARÁGRAFO QUINTO: A partir de 01 de março de 2022, a **CCR METRÔ BAHIA** subsidiará o fornecimento da refeição/alimentação em no mínimo 95% (noventa e cinco por cento).

CLÁUSULA 8ª – VALE TRANSPORTE

A **CCR METRÔ BAHIA** concederá o vale-transporte a todos os seus empregados, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 7.418/85, alterada pela Lei Federal nº 7.619/87 – Decreto nº 95.247, de 17.11.87, dentro dos limites fixados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho, e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que alterar seu domicílio ao longo da vigência do contrato de trabalho deverá comunicar formalmente a **CCR METRÔ BAHIA** em até 10 (dez) dias a contar da alteração de residência para fins de atualização de seus dados funcionais e, especialmente, reavaliação do benefício do vale-transporte concedido. Caso o empregado informe a **CCR METRÔ BAHIA** após os 10 (dez) dias a contar da alteração de sua residência, os novos valores e as diferenças de transporte serão ressarcidas pela **CCR METRÔ BAHIA** a partir da data da solicitação formalizada pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CCR METRÔ BAHIA** está autorizada a deduzir a quantidade de Vales Transporte não utilizada pelo empregado, por motivos de faltas injustificadas e afastamentos no mês seguinte ao de sua utilização.

CLÁUSULA 9ª - TRANSPORTE NOTURNO

A **CCR METRÔ BAHIA** fornecerá transporte gratuito para deslocamento residência-trabalho e vice-versa aos seus empregados que, por necessidade de serviço, tiverem que ultrapassar ou iniciar sua jornada entre 22h00min e 06h00min, ficando nesta hipótese exonerada de fornecer vale-transporte.

CLÁUSULA 10ª – AUXÍLIO-CRECHE

A **CCR METRÔ BAHIA** reembolsará o benefício do auxílio-creche após o retorno efetivo ao trabalho, pós-licença maternidade ou paternidade, reembolsando

automaticamente e mensalmente em folha de pagamento a cota equivalente até 20,4% (vinte vírgula quatro por cento) do salário normativo da categoria previsto neste instrumento, por filho (a) de empregada ou empregado que tenha até 04 (quatro) anos, 11 meses e 29 dias de idade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício será concedido também para as empregadas ou empregados que obtiverem guarda judicial para fins de adoção, desde que a criança tenha até 04 (quatro) anos, 11 meses e 29 dias de idade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso ambos os pais sejam empregados da CCR Metrô Bahia, o benefício poderá ser solicitado por apenas um dos colaboradores.

CLÁUSULA 11ª - AUXÍLIO PARA FILHO COM DEFICIÊNCIA (PCD)

A partir de 01/03/2022, a **CCR METRÔ BAHIA** concederá auxílio para filho com deficiência (PCD) reconhecida pela legislação previdenciária no valor R\$ 120,04 (cento e vinte reais e quatro centavos), por filho nesta condição, sem limite de idade, mediante comprovação e de forma não cumulativa com o recebimento do auxílio-creche e/ou auxílio-materno infantil.

PARAGRAFO ÚNICO: O valor do benefício instituído nesta cláusula vigorará até 31/08/2022, e a partir de 01/09/2022, será pago no valor R\$ 126,04 (cento e vinte e seis reais e quatro centavos).

CLÁUSULA 12ª – LICENÇA-MATERNIDADE

De acordo com o art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, a licença da empregada gestante será de 120 (cento e vinte) dias, os quais serão contados a partir da data do afastamento, na forma da lei:

- a) A licença-maternidade da empregada gestante será de 180 (cento e oitenta) dias, desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto, os quais serão contados a partir da data do afastamento, de acordo com a Lei n. 11.770/08;
- b) A licença-paternidade será de 15 dias, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1º, do art. 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, desde que o empregado a requeira no prazo de 2 (dois) dias úteis após o parto e comprove participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável, de acordo com a Lei n. 11.770/08. O pai não poderá exercer qualquer atividade remunerada no período da licença-paternidade, e a

criança deverá ser mantida sob seus cuidados. O benefício também vale para os empregados que adotarem ou que obtiverem a guarda judicial da criança de até 8 anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a (o) empregada (o) não apresente requerimento no prazo previsto em Lei para prorrogação da licença-maternidade e paternidade, aplicar-se-á as regras previstas em Lei, quais sejam o art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, a licença da empregada gestante de 120 (cento e vinte) dias e 05 (cinco) dias estabelecidos no § 1º, do art. 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no caso de licença-paternidade.

CLÁUSULA 13ª - LICENÇA AMAMENTAÇÃO

A **CCR METRÔ BAHIA** concederá descanso para amamentação, no total de 1 (uma) hora por dia. Havendo recomendação médica, poderá ser estendido o período de amamentação de 06 (seis) meses, estabelecido no art. 396 da CLT, para 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: A pedido médico essas horas poderão ser convertidas em até 15 dias de atestado para amamentação antes do retorno ao trabalho, após a licença-maternidade.

CLÁUSULA 14ª - LICENÇA ACOMPANHAMENTO

O empregado que necessite acompanhar/levar seu filho menor de 18 (dezoito) anos, que esteja comprovadamente sob sua guarda para atendimento médico, ambulatorial, pronto socorro e exames médicos, terá suas faltas ao trabalho reconhecidas como justificadas, desde que apresente em até 48 horas do evento, diretamente ou através de terceiros, atestado médico – com papel que conste o timbre da instituição/médico, data, horário de início e fim do procedimento médico. O documento deverá ser entregue em sua via original ao Ambulatório Médico da CCR **METRÔ BAHIA**, sob pena da ausência ser considerada como falta injustificada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o empregado tenha sido indevidamente descontado em razão da ausência prevista no caput, a justificada ausência por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Atestados superiores a 01 (um) dia somente serão aceitos se o menor estiver hospitalizado, ou em tratamento hospitalar.

CLÁUSULA 15ª - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA E/OU ACIDENTE

Aos empregados afastados por auxílio-doença e/ou acidente do trabalho pelo INSS, caso o seguro contratado não complemente a diferença entre o valor do salário vigente e o do benefício previdenciário concedido, haverá a complementação correspondente a cargo da **CCR METRÔ BAHIA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A complementação estabelecida nesta cláusula não é aplicável para a modalidade de aposentadoria por invalidez.

CLÁUSULA 16ª – PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA COMPLEMENTAR

A **CCR METRÔ BAHIA** disponibilizará um plano de previdência privada complementar (PGBL – Plano Gerador de Benefício Livre) aos seus empregados que não estejam afastados pelo INSS. As contribuições para a formação do fundo terão a participação da **CCR METRÔ BAHIA**, de acordo com o regulamento do plano.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica a **CCR METRÔ BAHIA** autorizada ao desconto em folha de pagamento a parcela do fundo correspondente à participação do empregado. Este plano será divulgado aos empregados, conforme estratégia combinada com a área de comunicação interna da **CCR METRÔ BAHIA**.

CLÁUSULA 17ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A **CCR METRÔ BAHIA** oferecerá para todos os empregados um Seguro de Vida obrigatório e gratuito, ou seja, a **CCR METRÔ BAHIA** irá subsidiar 100% do custo desse seguro básico, que resumidamente terá as seguintes coberturas:

- a)** Seguro de Vida Básico (compulsório 100% subsidiado pela **CCR METRÔ BAHIA**);
- b)** Capital Segurado básico de 24 vezes o salário, com indenização de 24 vezes o salário, por Morte Natural, ou seja, 100% do capital básico segurado, limitado a R\$ 1.115.630,00 (Um milhão, cento e quinze mil, seiscentos e trinta reais);
- c)** Capital Segurado especial de 36 vezes o salário, com indenização de 36 vezes o salário, por Morte Acidental, ou seja, 100% do capital especial segurado, limitado a R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

CLÁUSULA 18ª – PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

Serão concedidos/mantidos aos empregados pela **CCR METRÔ BAHIA** a) convênio médico, e b) plano odontológico, conforme segue:

a) CONVÊNIO MÉDICO - A **CCR METRÔ BAHIA** oferecerá um plano de seguro saúde ou assistência médica em grupo a seus empregados e dependentes legais. O custo do plano será subsidiado para o empregado em 100% pela **CCR METRÔ BAHIA**, de acordo com critério de elegibilidade aos padrões de planos de saúde oferecidos. O empregado poderá optar em incluir o cônjuge com qualquer idade no momento da admissão na **CCR METRÔ BAHIA**, e/ou filhos no momento da admissão ou nascimento com até 21 anos, 11 meses e 29 dias de idade se não forem universitários, e filhos com até 24 anos, 11 meses e 29 dias de idade se forem comprovadamente universitários, desde que autorize o desconto em folha de pagamento de 100% do custo com a manutenção do plano de seu cônjuge e/ou filhos. Fica a **CCR METRÔ BAHIA** autorizada a descontar em folha de pagamento até 30% do custo das consultas e exames de rotina, limitado a 10% do salário base do empregado.

b) PLANO ODONTOLÓGICO - A **CCR METRÔ BAHIA** manterá na vigência do Acordo um plano odontológico disponível para adesão opcional de seus empregados e respectivos dependentes legais. O custo do plano será 80% subsidiado pela **CCR METRÔ BAHIA** para os empregados e dependentes legais (cônjuge e dependentes legais não universitários até 21 anos, 11 meses e 29 dias e filhos universitários até 24 anos, 11 meses e 29 dias). Fica a **CCR METRÔ BAHIA** autorizada a descontar em folha de pagamento o valor de 20% do custo da mensalidade do plano odontológico para o empregado e, também, para os seus dependentes. Não haverá desconto a título de coparticipação referente às consultas realizadas e exames, exceto no caso de reembolso por uso fora da rede credenciada, quando haverá uma coparticipação de 30% do valor do reembolso.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CCR METRÔ BAHIA** fará a gestão junto à administradora do plano, com vistas a melhoria no atendimento dos seus empregados.

CLÁUSULA 19ª - ASSISTÊNCIA JURÍDICA A EMPREGADO

A **CCR METRÔ BAHIA** prestará assistência jurídica integral, para a defesa do empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho das suas funções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o empregado opte pela contratação de terceiros para o acompanhamento de inquérito criminal ou ação penal, distinto daqueles que seriam custeados pela **CCR METRÔ BAHIA**, os honorários contratados com esses

profissionais e quaisquer despesas por eles ou pelo empregado incorridas serão de inteira responsabilidade do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado ou seus procuradores deverão prestar todos os esclarecimentos e apresentação de documentos que vierem a ser solicitados pela **CCR METRÔ BAHIA**, em razão do inquérito criminal e/ou ação penal.

CLÁUSULA 20ª - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A **CCR METRÔ BAHIA** manterá a política de Participação nos Resultados, nos termos da Lei nº 10.101, de 19.12.2000, conforme descrição do programa, devidamente assinada pelo **SINDICATO**, na forma do art. 2º, inciso II, da referida Lei, bem como pelos representantes da **CCR METRÔ BAHIA**.

CLÁUSULA 21ª – AUXÍLIO-FARMÁCIA

A **CCR METRÔ BAHIA** firmará convênios com farmácias e laboratórios para intermediação da aquisição de medicação para tratamento de doenças crônicas, estabelecidas taxativamente no rol de doenças indicadas no "Programa de Saúde Informa" da **CCR METRÔ BAHIA**, visando a obtenção de descontos no valor final da medicação em favor do empregado e seus dependentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Somente serão passíveis de intermediação da compra por parte da **CCR METRÔ BAHIA** os medicamentos que forem prescritos mediante receita médica para tratamento de doenças crônicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão considerados dependentes aqueles que estiverem conveniados ao plano de saúde concedido pela **CCR METRÔ BAHIA** aos seus empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A solicitação de medicação deverá ser feita por escrito e ao Ambulatório Médico da **CCR METRÔ BAHIA**, com a apresentação da documentação que venha a ser exigida pelo Médico do Trabalho. A entrega do medicamento poderá ser feita em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua requisição à **CCR METRÔ BAHIA**, e considerando a disponibilidade do medicamento no mercado.

CLÁUSULA 22ª – AUXÍLIO-EDUCAÇÃO

A **CCR METRÔ BAHIA** manterá o credenciamento com entidades educacionais e buscará novas instituições nas modalidades de primeiro até terceiro grau, cursos

técnicos profissionalizantes e de idiomas, que proporcionem vantagens aos empregados. A **CCR METRÔ BAHIA** divulgará para seus empregados, em suas dependências, cursos de habilitação de várias modalidades promovidos pelas Entidades Educacionais credenciadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com o objetivo de incentivar o empregado ao estudo e à profissionalização, nos termos do que trata a presente cláusula, e desde que observado a normalidade da atividade da **CCR METRÔ BAHIA**, promover-se-á a conciliação possível entre a concessão do período de férias para fruição preferencialmente conjunta com o período correspondente das férias escolares.

CLÁUSULA 23ª – AUXÍLIO-FUNERAL

Em caso de morte do empregado, o Seguro contratado pela **CCR METRÔ BAHIA** arcará com as despesas decorrentes do enterro, pagáveis diretamente à agência funerária que houver realizado os serviços até o valor limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA 24ª – SUBSTITUIÇÃO PROVISÓRIA

Quando ocorrer a substituição de caráter provisório será pago ao empregado substituto durante o período de substituição e sem a incorporação ao seu salário, a diferença de salário entre o salário do primeiro estágio da função substituída e o salário do empregado substituto, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 25ª - COMPLEMENTAÇÃO DO 13.º SALÁRIO

Aos empregados que estiverem em gozo do auxílio-doença ou auxílio-doença em decorrência do acidente de trabalho, durante a vigência deste Acordo, caso o seguro contratado não complemente, a **CCR METRÔ BAHIA** complementarará a diferença entre o valor recebido a título de 13º Salário pago pelo INSS, e o salário de dezembro do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A complementação de que trata esta cláusula será concedida após a confirmação do valor do 13º Salário pago pelo INSS ao empregado afastado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A concessão ora estabelecida não terá natureza salarial, mas, sim, indenizatória, desta forma não se incorporando à remuneração para qualquer fim, notadamente para base de incidência de contribuição previdenciária, FGTS e demais encargos.

CLÁUSULA 26ª – PROMOÇÕES

Todas as promoções deverão ser acompanhadas de aumento salarial, procedendo-se as competentes anotações na CTPS, observada a estrutura de cargos, salários e carreiras existentes na **CCR METRÔ BAHIA**.

CLÁUSULA 27ª – TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO

No caso de transferência provisória, ou seja, sem ânimo de definitividade, assegura-se ao empregado transferido, na forma do artigo 469, da CLT, parágrafo 3º, o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o seu salário, enquanto perdurar esta condição.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de transferência em caráter definitivo e em localidade que acarrete necessariamente a mudança do domicílio do empregado não haverá adicional de transferência, no entanto, a **CCR METRÔ BAHIA** arcará diretamente com as despesas incorridas com a mudança/transporte de seus bens, seja para assumir a posição em novo local, seja para retornar ao local de residência anterior.

CLÁUSULA 28ª – AUXÍLIO - MATERIAL ESCOLAR

A **CCR METRÔ BAHIA** concederá até 15 de janeiro de 2023 um empréstimo no valor de R\$ 352,80 (trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos) destinado a compra de material escolar, aos empregados que recebem o salário normativo (piso da categoria), desde que o empregado solicite o empréstimo até o dia 15 de dezembro de 2022, e mediante comprovação de matrícula do dependente legal no ensino fundamental ou médio.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empréstimo será quitado em 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 35,28 (trinta e cinco reais, vinte e oito centavos), ou o valor residual total pendente, em caso de rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA 29ª – CARTÃO METRÔ EXCLUSIVO PARA EMPREGADO

A **CCR METRÔ BAHIA** fornecerá a todos os empregados um Cartão Metrô exclusivo para utilização no metrô, visando garantir o uso durante e por conta do trabalho, no deslocamento ida e volta da jornada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente benefício, na forma instituída, não configura salário para efeito de base de cálculo ou incidência de FGTS, INSS e IRRF.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado deverá declarar a sua opção por este Cartão através do Setor de Gestão de Pessoas, em relação ao Vale Transporte, constante na cláusula 8ª deste ACT, mantendo seus dados atualizados perante tal setor, conforme procedimento estabelecido pela **CCR METRÔ BAHIA**.

CLÁUSULA 30ª – CÓPIA DA R.A.I.S.

A **CCR METRÔ BAHIA** fornecerá, quando solicitado, a cópia dos protocolos de informações para o e-Social, observando a Lei Geral de Proteção de Dados.

CAPÍTULO IV – DA SEGURANÇA NO EMPREGO

CLÁUSULA 31ª - GARANTIA DE EMPREGO GESTANTE / ADOTANTE

A empregada gestante terá garantia de emprego, desde a confirmação da gravidez até 7 (sete) meses após o parto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empregadas na condição de gestante não poderão ser dispensadas sumariamente, a não ser em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre a empregada e a **CCR METRÔ BAHIA**, devidamente assistida pelo **SINDICATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CCR METRÔ BAHIA** concederá uma licença remunerada à mãe adotante de criança menor de 12 anos de idade, que será computada a partir da data efetiva da adoção judicial da criança, observando-se o seguinte critério:

Idade da Criança	Período de Licença – Maternidade
Até 01 ano	180 dias
De 1 a 4 anos	60 dias
De 4 a 12 anos	30 dias

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de falecimento da genitora, é assegurado ao pai empregado o gozo de licença por todo o período da licença-maternidade, ou pelo

tempo restante a que teria direito a mãe, exceto no caso de falecimento do filho ou de seu abandono.

CLÁUSULA 32ª - PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA

A **CCR METRÔ BAHIA** indenizará 20% (vinte por cento) do valor teto de contribuição da previdência por até 12 (doze) meses, para aquisição de aposentadoria por tempo de serviço, desde que cumpridos 05 (cinco) anos ininterruptos de trabalho na **CCR METRÔ BAHIA**. Esta cláusula não protege os casos de rescisão fundada em justa causa, encerramento de atividade do empregador ou acordo, desde que assistido pelo **SINDICATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o fim do previsto no “caput” desta cláusula, o empregado deverá apresentar formalmente em até 60 (sessenta) dias da ciência da demissão, ao empregador, documento fornecido pelo INSS em que conste a contagem do tempo de serviço. Caso o prazo acima seja insuficiente, será prorrogado por mais 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados poderão usufruir somente uma vez deste tipo de garantia de emprego ou salário, valendo sua opção para aposentadoria com rendimento proporcional ou integral. O empregado somente terá garantia a indenização no “caput” desta cláusula:

- a) nos 12 meses que antecedem o período mínimo para aposentadoria proporcional; ou
- b) nos 12 meses que antecedem a aposentadoria integral, caso já não tenha havido opção formal pela aposentadoria proporcional, não havendo direito a indenização no “caput” desta cláusula entre esses dois períodos.

CAPÍTULO V – DA CAPACITAÇÃO DE PESSOAL

CLÁUSULA 33ª - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

A **CCR METRÔ BAHIA** proporcionará condições de desenvolvimento aos empregados, utilizando-se de cursos internos e/ou externos para adaptação a novas tecnologias que se fizerem necessárias às atividades operacionais da **CCR METRÔ BAHIA**.

CAPÍTULO VI – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA 34ª - DIREITO DE RECUSA AO TRABALHO

Quando o empregado no exercício de sua função e na forma das normas internas da **CCR METRÔ BAHIA**, identificar e justificar que os procedimentos operacionais e técnicos não estão sendo cumpridos, colocando sua vida ou integridade física em risco pela falta de medidas adequadas de proteção no posto de trabalho, poderá recusar-se a continuar a prestação laborativa, denunciando imediatamente a situação a seu superior hierárquico, cabendo a este informar, ao setor de segurança, higiene e medicina do trabalho da **CCR METRÔ BAHIA**. O retorno ao trabalho somente se dará após a liberação do posto de trabalho.

CLÁUSULA 35ª - JORNADA DE TRABALHO

Em decorrência das atividades ininterruptas da **CCR METRÔ BAHIA**, poderá ser adotado para todos os empregados turnos fixos em escala. A implantação de turnos fixos em escala não implicará em aumento de quadro funcional ou pagamento de horas extras. Para efeito de jornada de trabalho, a **CCR METRÔ BAHIA** manterá turnos fixos em escalas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que exercem atividades em regime de escala cumprirão seu intervalo para repouso e alimentação de 01h00 (uma hora), ou 01h30 (uma hora e trinta minutos) da seguinte forma: 30 (trinta) minutos corridos, mais 4 (quatro) intervalos de 15 (quinze) minutos ou 30 (trinta) minutos corridos, mais 6 (seis) intervalos de 10 (dez) minutos, nas seguintes escalas:

- 1) Escala de 08 horas (6 x 2): trabalha 6 (seis) dias de 8 (oito) horas e folga 2 (dois) dias;
- 2) Escala de 12 horas (2 x 2; 3 x 2 e 2 x 3): trabalha 2 (dois) dias de 12 (doze) horas, folga 2 (dois) dias; trabalha 3 (três) dias de 12 (doze) horas, folga 2 (dois) dias; trabalha 2 (dois) dias de 12 (doze) horas, folga 3 (três) dias;
- 3) Escala de 12 horas (2 x 2): trabalha 2 (dois) dias de 12 (doze) horas e folga 2 (dois) dias.
- 4) Escala semanal com “Jornada espanhola” (48 x 40): alternância entre 48 (quarenta e oito) horas trabalhadas em uma semana e 40(quarenta) horas na posterior; ou
- 5) Escala de 08 horas (5 x 2; 6 x 1): trabalha 5 (cinco) dias de 8 (oito) horas, folga 2 (dois) dias; trabalha 6 (seis) dias de 8 (oito) horas, folga 1 (um) dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A compensação das horas trabalhadas deverá ocorrer dentro de dois ciclos do Banco de Horas, sendo contado de 01/12/2021 até

30/06/2022, e de 01/07/2022 a 30/11/2022. Desta forma, serão consideradas, como extras (saldo positivo no banco de horas), todas as horas que ultrapassarem o total de horas contratuais dentro dos referidos ciclos. Assim, entende-se que o Banco de Horas apurará o somatório de todas as horas efetivamente trabalhadas no período do Banco de Horas, em qualquer escala, e comparará com as horas contratuais dos mencionados ciclos para lançamento de horas a débito ou a crédito no Banco de Horas. As horas excedentes àquelas previstas no Contrato de Trabalho e que não forem compensadas dentro dos citados ciclos serão consideradas como extras e pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal, sendo que o saldo positivo no final de cada ciclo será pago na folha de pagamento das competências de julho e dezembro de 2022, com o devido acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal que é apurada dividindo o salário mensal contratual por 220. Eventual saldo negativo no banco de horas que é a relação entre o total de horas contratuais e o total de horas efetivamente trabalhadas, existente ao final de cada ciclo de banco de horas, não serão descontadas e serão abonadas pela **CCR METRÔ BAHIA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CCR METRÔ BAHIA** deverá garantir um intervalo mínimo entre os turnos, de 11 (onze) horas, bem como Descanso Semanal Remunerado na mesma quantidade de domingos e feriados existentes no período, em qualquer tipo de escala de revezamento. Para os contratos de trabalho com jornada reduzida o Descanso Semanal Remunerado será proporcional.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando o feriado coincidir com o dia de trabalho normal dentro da escala, as horas trabalhadas serão creditadas no Banco de Horas e pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), desde que não seja concedida a correspondente folga compensatória.

PARÁGRAFO QUINTO: O Descanso Semanal Remunerado ocorrerá, sempre, independentemente de qualquer periodicidade, em qualquer dia da semana, preferencialmente aos domingos, em virtude do trabalho sob escala.

PARÁGRAFO SEXTO: No mês seguinte a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, será instaurada a Comissão Paritária que se reunirá mensalmente para avaliar, estudar e propor melhorias conjuntas, mantidas as condições atuais até efetiva conclusão de alguma melhoria que possa ser implementada.

CLÁUSULA 36ª – ESCALA DE PLANTÕES

A **CCR METRÔ BAHIA** divulgará até o vigésimo quinto (25º) dia útil do mês, a escala mensal do mês subsequente para os trabalhos em domingos e feriados, a ser observada e cumprida por seus empregados no desempenho de suas respectivas atividades profissionais.

CLÁUSULA 37ª - TROCA DE ESCALA

A **CCR METRÔ BAHIA** permitirá que haja troca de escalas entre empregados que trabalham nesse regime, desde que não haja impedimento legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A troca será realizada mediante documento elaborado entre as partes, comunicando à liderança com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, que aprovará a solicitação, desde que haja compatibilidade de função.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As referidas trocas respeitarão o intervalo da interjornada e não acarretarão ônus financeiro para a **CCR METRÔ BAHIA**, tais como pagamento de tíquetes e hora extra e reflexos.

CLÁUSULA 38ª – EMPREGADO ESTUDANTE

Para fins de prestação de exames vestibulares, exames supletivos e exames finais em escola oficial ou oficializada, que coincidam com o horário de trabalho do empregado estudante, este terá sua ausência abonada, desde que a **CCR METRÔ BAHIA** seja pré-avisada com antecedência de 3 (três) dias e haja, posteriormente, a comprovação da realização dos exames.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para o empregado estudante cujo exame não coincida com o horário de trabalho, a **CCR METRÔ BAHIA** abonará 4 (quatro) horas nesse dia, devendo, também, ser pré-avisada com antecedência de 3 (três) dias com posterior comprovação da realização dos exames.

CLÁUSULA 39ª - ABONO FREQUÊNCIA – MOTIVO DE CATÁSTROFE

A **CCR METRÔ BAHIA** abonará as ausências dos (as) empregados (as) que forem atingidos por catástrofes ou calamidades públicas.

CLÁUSULA 40ª - DISCRIMINAÇÃO DE EMPREGADO

A **CCR METRÔ BAHIA** coibirá atos discriminatórios de assédio moral e/ou sexual entre seus empregados e, constatada a ocorrência, determinará a apuração do fato aplicando as sanções disciplinares cabíveis.

CLÁUSULA 41ª - DANOS MATERIAIS

A **CCR METRÔ BAHIA** não cobrará de seus empregados os danos causados com quebra de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, salvo quando comprovada a existência de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados.

CLÁUSULA 42ª - FORNECIMENTO DE UNIFORMES, ROUPAS DE TRABALHO E EPI'S

A **CCR METRÔ BAHIA** fornecerá a seus empregados, gratuitamente, uniformes, macacões, capas de chuva e outras peças de vestimenta, quando a atividade assim o exigir, bem como equipamento de proteção individual de segurança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A utilização de logomarca nos veículos, uniformes e equipamentos de proteção individual utilizados por empregados terceirizados tem a finalidade exclusiva de identificar a **CCR METRÔ BAHIA** para a qual o empregado está prestando serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A utilização de logomarca da **CCR METRÔ BAHIA** ou de outras empresas nos veículos, uniformes e equipamentos de proteção individual utilizados por empregados próprios ou terceirizados, não gera qualquer indenização para o empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado deverá devolver os uniformes/equipamentos sob sua posse destinados para o exercício de suas atividades laborativas em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da comunicação da rescisão do contrato de trabalho, qualquer que seja a modalidade da rescisão, no estado em que se encontrarem os uniformes/equipamentos, ficando a **CCR METRÔ BAHIA** autorizada a descontar os respectivos valores no caso de não devolução.

CLÁUSULA 43ª - REQUERIMENTO DE EMPREGADOS

A **CCR METRÔ BAHIA** se compromete a responder os requerimentos encaminhados pelos empregados, no prazo máximo de 05 (dias) dias a contar da data do protocolo do requerimento na **CCR METRÔ BAHIA**.

CLÁUSULA 44ª - HORA EXTRA

A **CCR METRÔ BAHIA** pagará um adicional de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o valor do salário-hora, para as horas extras trabalhadas de segunda-feira a sábado, e adicional de 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas nos

Descansos Semanais Remunerados, inclusive feriados, desde que não concedida a correspondente folga compensatória e/ou acerto no Banco de Horas, entre a jornada contratual e a jornada efetivamente realizada.

PARÁGRAFO ÚNICO: As horas trabalhadas, a título de compensação, não serão consideradas horas extras, para qualquer fim.

CLÁUSULA 45ª - DIA DO METROVIÁRIO

Fica instituída a data de 26 de outubro como Dia do Trabalhador Metroviário, não sendo considerado feriado, conforme Lei Federal nº 11.801, 04 de novembro de 2008.

CLÁUSULA 46ª – JORNADA DE SOBREAVISO

O empregado efetivo e que permanecer em sua casa de sobreaviso, aguardando a qualquer momento um chamado pela **CCR METRÔ BAHIA** para a execução de um serviço não previsto ou para substituição, será remunerado à razão de 1/3 do salário-hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A jornada de sobreaviso não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA 47ª - TRABALHO EM DIAS DE FOLGA E FERIADOS

A ocorrência de eventual prestação de serviço nos dias previstos para folga do empregado ou em feriados, desde que não compensado até o final e a cada ciclo de banco de horas, será remunerado nos termos da Súmula 146 do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA 48ª - INÍCIO DE FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com dias de folga, ou de repouso semanal remunerado, bem como o pagamento deverá ser efetuado de seu início, conforme Precedente Normativo nº 100 do TST.

CLÁUSULA 49ª - ESTABILIDADE NO RETORNO DAS FÉRIAS

A CCR Metrô Bahia indenizará até 30 (trinta) dias ao empregado, caso ele seja demitido nos 30 dias após o retorno das férias, ressalvando-se os casos de demissão por justa causa e pedido de demissão.

CLÁUSULA 50ª - LICENÇA CASAMENTO

A CCR Metrô Bahia concederá 05 (cinco) dias de licença casamento ou união estável para os empregados poder organizar a festa e poder ter um maior tempo para a lua de mel.

CLÁUSULA 51ª - LICENÇA FUNERAL

A CCR Metrô Bahia concederá 03 (três) dias de licença funeral para o empregado se restabelecer da perda do ente querido pai, mãe, filho, cônjuge, irmão e avós.

CLÁUSULA 52ª - REGISTRO DE PONTO

O registro e marcação de ponto poderá ser antes e depois de 10 (dez) minutos do seu horário de apresentação, sem que o empregado venha sofrer atraso no seu horário de trabalho.

CLÁUSULA 53ª - EXAMES PERIÓDICOS

O empregado não poderá ser convocado para realizar exames periódicos nos dias de folga e férias.

CAPÍTULO VII – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

CLÁUSULA 54ª - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL

A **CCR METRÔ BAHIA** manterá à disposição do SINDICATO os documentos que comprovem o cumprimento das NRs n.º 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e NR n.º 9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).

CLÁUSULA 55ª - FORNECIMENTO DO PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP

Obriga-se a **CCR METRÔ BAHIA** a fornecer no ato da assistência à rescisão contratual, prevista na legislação vigente, o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, que é o documento histórico-laboral, individual do empregado que presta serviço à **CCR METRÔ BAHIA**, destinado a prestar informações ao INSS relativas a efetiva exposição a agentes nocivos que, entre outras informações, registra dados administrativos, atividades desenvolvidas, registros ambientais com base no Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT e resultados de monitorização biológica com base no PCMSO (NR-7) e PPRA (NR-9), quando assim a função/cargo se justificar.

CLÁUSULA 56ª - ACIDENTE DE TRABALHO E/OU DOENÇA PROFISSIONAL

Em caso de acidente de trabalho que requeira hospitalização, a **CCR METRÔ BAHIA** comunicará o fato à família do empregado, no endereço constante da Ficha de Registro.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CCR METRÔ BAHIA** custeará as despesas de remoção dos empregados falecidos em acidente de trabalho.

CLÁUSULA 57ª - ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO

Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos, que contenham o Código Internacional de Doença (CID) – se assim autorizar o empregado, que consignem o dia, horário de atendimento do empregado e o profissional, com a indicação de seu CRM ou nº da entidade de sua categoria e assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atestado médico somente será aceito se entregue à área de saúde ocupacional da **CCR METRÔ BAHIA**, até 48 (quarenta e oito) horas do evento e comunicar imediatamente, por e-mail, fax, ligação telefônica ou terceiros, sua condição de saúde, sob pena da ausência ao trabalho ser considerada falta injustificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A licença médica do empregado poderá ser submetida a validação do médico da **CCR METRÔ BAHIA** ou especialista por ela indicado, em caso de indícios de fraude, nos termos do Parecer do CFM nº 10/2012.

CLÁUSULA 58ª - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA

CCR METRÔ BAHIA divulgará as eleições da CIPA, comunicando ao SINDICATO com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O registro da candidatura será efetuado contrarrecibo da **CCR METRÔ BAHIA**, firmado por responsável do setor de administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A votação será realizada através de lista única de candidatos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os mais votados serão proclamados vencedores, nos termos da NR-5 da Portaria 3.214/78, e o resultado das eleições será comunicado para ao **SINDICATO** no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica garantido ao vice-presidente da CIPA e ao **SINDICATO** o direito acompanhar e de fiscalizar todo o processo de votação e apuração do processo eleitoral.

CLÁUSULA 59ª - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI

A **CCR METRÔ BAHIA** fornecerá a seus empregados, gratuitamente, uniformes, macacões, capas de chuva e outras peças de vestimenta, quando por elas exigidos ou quando a atividade assim o exigir, bem como equipamento de proteção individual de segurança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A utilização de logomarca nos veículos, uniformes e equipamentos de proteção individual utilizados por empregados terceirizados tem a finalidade exclusiva de identificar a **CCR METRÔ BAHIA** para a qual o empregado está prestando serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No ato do desligamento do empregado este ficará obrigado a devolver os uniformes utilizados, no estado em que se encontram, ficando a **CCR METRÔ BAHIA** autorizada a descontar os respectivos valores no caso de não devolução.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CCR METRÔ BAHIA** fornecerá óculos de segurança com grau aos empregados que deles necessitarem para o desempenho de suas funções.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CCR METRÔ BAHIA** se compromete a fornecer gratuitamente protetor solar, no mínimo com fator 30, para os empregados que desenvolvam suas atividades expostos aos raios solares.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso o empregado (a) apresente qualquer tipo de reação alérgica ao protetor solar fornecido pela **CCR METRÔ BAHIA**, deverá apresentar Receita Médica ao departamento médico para que seja providenciado um protetor solar compatível com as necessidades do empregado.

CLÁUSULA 60ª - PLANTÃO AMBULATORIAL

A **CCR METRÔ BAHIA**, no atendimento ao empregado em situação de acidente de trabalho ou doença em serviço, manterá em suas dependências Unidade de Posto Médico, de acordo com as Normas Regulamentadoras de Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA 61ª - POLÍTICA GLOBAL DEPENDÊNCIA QUÍMICA

A **CCR METRÔ BAHIA**, no que se refere à política global sobre Dependência Química, observará as disposições contidas na Portaria Ministerial nº 3.195/88, do Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CCR METRÔ BAHIA** prestará apoio ao empregado que por motivo de doença necessite mudar de função.

CLÁUSULA 62ª - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

A CCR Metrô Bahia remeterá obrigatoriamente a Previdência Social, ao SINDIFERRO e ao acidentado, uma cópia da Guia de Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), conforme determina a Lei nº 8.213/91, inclusive aos dependentes do acidentado, no caso de óbito deste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de acidente de trabalho que requeira hospitalização, a CCR Metrô Bahia comunicará o fato a família do empregado, no endereço constante na Ficha de Registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CCR Metrô Bahia deverá comunicar o acidente de trabalho à previdência social, até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato à autoridade policial competente, assim como ao órgão regional da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia e ao SINDIFERRO.

CAPÍTULO VIII – DAS RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 63ª - GARANTIAS DE ATUAÇÃO SINDICAL

A **CCR METRÔ BAHIA** permitirá a presença do **SINDICATO**, de forma programada, em palestras, cursos, debates e outros eventos que envolvam os empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CCR METRÔ BAHIA** concederá ao **SINDICATO** um período dentro do plano de treinamento básico de integração de novos empregados, sob a responsabilidade da área de treinamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CCR METRÔ BAHIA** garantirá a participação do **SINDICATO** para acompanhar as fiscalizações promovidas pelos órgãos do antigo Ministério de Trabalho, Previdência Social e outros, de interesse dos empregados, nas dependências da **CCR METRÔ BAHIA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CCR METRÔ BAHIA** garantirá o acesso dos membros do **SINDICATO** a todas as dependências da **CCR METRÔ BAHIA** respeitando as normas peculiares das áreas de risco.

CLÁUSULA 64ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A **CCR METRÔ BAHIA** liberará, para atuação sindical, dirigente(s) sindical(is) ou Representante Sindical indicado(s) por sua entidade e lotado(s) em setores da **CCR METRÔ BAHIA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será abonada a ausência do(s) empregado(s) convocado(s), exclusivamente pelo **SINDICATO** ao qual pertence(m), desde que seja comunicado o afastamento, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação de que trata esta cláusula não acarretará prejuízos aos salários, vantagens e benefícios dos cargos por eles ocupados na **CCR METRÔ BAHIA**;

CLÁUSULA 65ª – QUADRO DE AVISO/ DIVULGAÇÃO DE MATERIAL INFORMATIVO

A **CCR METRÔ BAHIA** manterá Quadros de Avisos no local de prestação de serviço, para veiculação de assuntos de interesse da categoria.

CLÁUSULA 66ª - MESA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

A fim de aferir, avaliar e analisar o cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a **CCR METRÔ BAHIA** e o **SINDICATO** realizarão reuniões trimestrais na Unidade Administrativa entre seus representantes, por convocação de qualquer das partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Essa convocação deverá ser feita com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, contendo a pauta dos itens que comporão a agenda de negociação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A representação terá plenos poderes para assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA 67ª – REPRESENTAÇÃO SINDICAL

A **CCR METRÔ BAHIA** não aceitará outra representação sindical, reconhecendo o **SINDICATO** como a única entidade sindical legítima representante de todos os seus empregados, e informará a todos os empregados essa situação reafirmando que o **SINDICATO** aqui nominado é o único sindicato representativo da categoria profissional.

CLÁUSULA 68ª – SINDICALIZAÇÃO

A **CCR METRÔ BAHIA** estimulará a sindicalização de seus empregados, promovendo as seguintes medidas:

- a) permissão ao **SINDICATO** ou a uma equipe por ele designada para divulgar suas atividades com prévio aviso, em suas dependências em local de fácil acesso aos empregados;
- b) divulgação do **SINDICATO** no ato da admissão dos empregados através de informes por ele produzidos destacando suas atividades e serviços organizados, encaminhando-o à banca de sindicalização e na ausência de seu responsável, entregando o formulário de filiação;
- c) instalação de um quadro em local visível e de fácil acesso dos empregados para a afiação de avisos do **SINDICATO**, relativos à sua atuação, serviços mantidos etc.;
- d) permissão ao **SINDICATO** para distribuir nos locais de trabalho seus jornais, boletins e material de interesse dos empregados; e
- e) desconto em folha de salários da contribuição associativa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os descontos serão identificados nos comprovantes de pagamento e recolhidos em favor do **SINDICATO** até cinco dias úteis após sua efetuação juntamente com relação nominal dos contribuintes.

CLÁUSULA 69ª - MENSALIDADE SINDICAL

A CCR Metrô Bahia descontará a mensalidade sindical diretamente dos salários de seus empregados. O valor dos descontos das mensalidades deverá ser recolhido pela CCR Metrô Bahia até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto, com a relação nominal dos empregados para controle da entidade sindical.

CLÁUSULA 70ª – UNIÃO CIVIL ESTÁVEL

Comprovada a união civil estável, a partir dos critérios dispostos na Instrução Normativa INSS/DC nº 25, de 7 de junho de 2000, a **CCR METRÔ BAHIA** aplicará ao companheiro ou companheira homossexual os mesmos direitos concedidos ao cônjuge, constante neste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 71ª - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Quando por opção do empregado a rescisão de contrato de trabalho não for homologada no **SINDICATO**, a **CCR METRÔ BAHIA** encaminhará, por e-mail, uma cópia do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, ao **SINDICATO**.

CLÁUSULA 72ª – EMPREGADOS PART-TIME AFASTADOS POR PROBLEMAS DE SAÚDE

Aos empregados contratados em regime de tempo parcial (part-time) afastados por problemas de saúde, que não obtiverem o benefício previdenciário junto ao INSS em razão do regramento do Art. 28, da Portaria 450/2020, do INSS, a **CCR METRÔ BAHIA** pagará o valor equivalente ao salário vigente, durante o tempo que perdurar o afastamento do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente benefício é desprovido de natureza salarial, e, desta forma, não se incorpora à remuneração para qualquer efeito, notadamente para base de incidência de contribuição previdenciária, FGTS e demais encargos inerentes.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 73ª – PENALIDADES

O descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa, equivalente ao valor de 10% (dez por cento) do salário nominal do empregado (salário efetivo + adicionais), por cláusula descumprida

desde que a cláusula infringida não preveja multa específica ou não haja previsão legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A parte infratora terá o prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias para sanar a irregularidade, contados a partir do recebimento da notificação da parte prejudicada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Findo o prazo estabelecido no § 1º, se a parte infratora não tiver sanado a irregularidade, será aplicada a multa estipulada no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo reincidência, nova multa de igual valor será aplicada e sobre o valor apurado incidirá correção mensal de 1% (um por cento) ao mês, até ser totalmente sanada a irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO: A multa será revertida em favor de cada empregado (a) prejudicado (a) para as infrações que não sejam reversíveis ao empregado (a), a multa reverterá em benefício da parte prejudicada.

CLÁUSULA 74ª – CARTÃO CESTA DE NATAL

A CCR Metrô Bahia concederá aos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo, uma parcela única de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a ser creditada no cartão VALE-NATAL no dia 10 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA 75ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As condições estabelecidas no presente Acordo terão vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01/03/2022 até 28/02/2023, e a data-base da categoria em 01 de março.

CLÁUSULA 76ª – DA ASSEMBLEIA

O presente acordo coletivo de trabalho refletiu a vontade extraída do conjunto de trabalhadores por eles abrangido, e foi aprovado pelos empregados interessados em votação de assembleia virtual dos empregados realizada no período das 09h00 do dia 07/04/2022 até as 17h00 do dia 14/04/2022, onde 1.095 (mil e noventa e cinco) empregados votaram, sendo 995 (novecentos e noventa e cinco) votos aprovando a proposta da empresa em assembleia dos empregados, o que representa 90,87% (noventa vírgula oitenta e sete por cento) dos votantes e 89 (oitenta e nove) votos reprovando a proposta da empresa em assembleia dos empregados, o que representa

8,13% (oito vírgula treze por cento) dos votantes e, ainda, 11 (onze) votos de abstenção o que representa 1,00% (um por cento) dos votantes.

E, por estarem ambas as partes justas e acordadas, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a registrá-lo perante o órgão oficial local representativo, através do Sistema Mediador de Registro de Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho.

Salvador, 15 de abril de 2022.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES FERROVIÁRIO E
METROVIÁRIO DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO**

PAULINO RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral
CPF 087.618.415-87

CLOVES DOS SANTOS GOMES
Secretário Geral
CPF 898.419.135-34

MANOEL CUNHA FILHO
Diretor Administrativo e Financeiro
CPF 271.241.935-91

COMPANHIA DO METRÔ DA BAHIA – CCR METRÔ BAHIA

EDMILSON PINHEIRO DA SILVA
Procurador
CPF 067.916.858-32

VANESSA CAROLINE DE FREITAS SILVA
Procuradora
CPF 390.391.098-85